



CONTRATO Nº 34/2016, A SER CELEBRADO ENTRE O TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS E A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, CUJO OBJETO É SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

Processo nº 0098.002.585/2015

O DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal, Autarquia de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF nº 05.764.629/0001-21, sediada no SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte – Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Sul – Brasília – DF, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. LÉO CARLOS CRUZ, brasileiro, casado, RG nº. 435.988 SSP/ES, CPF nº 796.963.257-20, nomeado pelo Decreto de 31 de julho de 2015, publicado no DODF nº 148, de 03/08/2015 e a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ 11.779.005/0001-80, com sede na Rua Professora Edna Conti Cajado, nº 25, Bairro: Jardim Magnólia, Campinas/SP, CEP: 13033-500, Telefone: (19) 3307-1796/3037-0361, e-mail: atendimento@eloahpropaganda.com.br, neste ato representada pelo Sr. WILDENBERG MAX PENNA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.579.326 SSP/SP e CPF nº 083.288.998-92, na qualidade de Representante Legal, e em observância às disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, bem como pelos Decretos Distritais nº 23.460/2002, 28.437/2007 e 36.520/2015, Lei Distrital nº. 4.770/2012, e pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para serviços de publicação de avisos, extratos, editais e outros textos exigidos em lei para o atendimento de demanda do Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS

1.2 Especificação do objeto:

1.2.1. As publicações poderão ser formatadas em uma ou duas colunas, de acordo o padrão editorial da empresa contratada, desde que sejam mantidos os requisitos formais de

FOLHA: 355

PROCESSO: 098.002.585/2015

Matricula: 264.213-1

Rubrica: 

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



publicação de avisos, extratos e editais da Administração Pública:

a) 2 de colunas x 5cm de altura, será a medida padrão podendo ser alterada de acordo com a necessidade da administração.

1.2.2. Poderão ser utilizadas outras medidas desde que seja mantido o padrão editorial de publicações de avisos, extratos e editais da Administração Pública do Distrito Federal, após autorização expressa do executor do contrato.

1.2.3. Os caracteres deverão ser impressos em fontes padronizadas e em tamanho que ofereça uma boa leitura aos interessados.

1.2.4. As publicações encaminhadas pelo DFTRANS até as 16 horas de um dia deverão ser, necessariamente, publicadas na edição do dia seguinte, ou em data a ser programada previamente, desde que com anuência da Contratante.

1.2.5 A empresa deverá disponibilizar página específica para a publicação institucional (avisos, editais, extratos e outros).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência aprovado pela autoridade competente e à proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

FOLHA: 356
PROCESSO: 098.002.585/2015
Matrícula: 264.213-1
Rubrica: 

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF
Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900
SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.098,00 (sete mil e noventa e oito reais), devendo a importância de R\$ 1.774,50 (hum mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária n.º 5.601, de 30 de dezembro de 2015, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 26.204

Programa de Trabalho: 26.131.6001.8505.0025

Fonte: 220

Natureza da despesa: 33.90.39

5.2 O empenho inicial é de R\$ 1.774,50 (hum mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme Nota de Empenho n.º 2016NE02019, emitida em 10/11/2016, sob o evento n.º 400091, na modalidade 02-Estimativo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A CONTRATADA deverá efetuar a publicação em jornais impressos, conforme termos e condições estabelecidas neste e na medida em que forem solicitados pela Autarquia, no prazo de 01 (um) dia corrido, contado a partir do recebimento de e-mail que deverá ser encaminhado até as 16 horas.

6.2 A CONTRATADA deverá elaborar a diagramação da matéria a ser publicada no jornal, sem custo adicional para a DFTRANS, enviando via fax ou e-mail, para aprovação pelo executor do contrato no DFTRANS, no menor prazo possível;

6.3. Após as correções que se fizerem necessárias, a matéria será devolvida novamente à contratada, via fax ou e-mail, com a APROVAÇÃO FORMAL da matéria diagramada;

6.4 A CONTRATADA deverá realizar a publicação no dia útil seguinte, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

6.5 A Nota Fiscal para pagamento deverá vir acompanhada pela folha do jornal correspondente à publicação da matéria;

FOLHA: 357

PROCESSO: 098.002.585/2015

Matrícula: 264.213-1

Rubrica:

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



6.6 A CONTRATADA deverá ter condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, a partir da assinatura do respectivo contrato; e,

6.7. No caso de publicação em atraso, a CONTRATADA arcará com os custos de nova publicação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.8. Caso não seja possível a realização da publicação no dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o executor do contrato via e-mail, para que seja realizada a alteração na publicação.

6.9. Não serão pagas publicações realizadas por solicitação de outros, sendo permitidos a realização de serviços somente por solicitação de pessoas devidamente autorizadas pela Autarquia em documento próprio e que passará a fazer parte deste processo.

6.10. As publicações realizadas deverão ser conferidas pelo executor do contrato, e, estando em conformidade com o solicitado, serão efetuados os pagamentos de acordo com as normas da legislação orçamentária do Distrito Federal e previsões do Termo de Referência.

6.11. Em caso de desconformidade, o executor do contrato, responsável pela fiscalização do Contrato, deverá informar oficialmente à empresa CONTRATADA, apontando as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do referido documento, cientificada de que está passível das penalidades previstas.

6.12. A CONTRATADA deverá sanar no prazo máximo de 24 horas, em dia de útil, as irregularidades apontadas.

6.13. A realização de serviços em desconformidade com este instrumento implicará no sobrestamento de qualquer obrigação de pagamento, devendo essa situação ser mantida até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, obedecido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser realizados pela empresa após o recebimento das Ordens de Serviços (O.S.) encaminhadas pela DFTRANS em conformidade com as quantidades e especificações nelas constantes, devendo esses serviços serem realizados nos prazos indicados pela Administração.

7.2. Os serviços deverão ser realizados pela empresa após o recebimento das Ordens de Serviços encaminhadas pela DFTRANS em conformidade com as quantidades e especificações nelas constantes, devendo os exemplares de jornais impressoras com as publicações serem distribuídas em todas as regiões do Distrito Federal.

FOLHA: 358

PROCESSO: 098.002.585/2015

Matrícula: 264.213-1

Rubrica:

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. Por ocasião da celebração do contrato, poderá ser exigido da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

8.2. Caberá a CONTRATADA optar uma das modalidades de garantia acima, no valor de **R\$ 354,90**, correspondente ao percentual de **5%** (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, § 2º).

8.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

8.4. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da DFTRANS, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

8.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da NE (Nota de Empenho) emitida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir, por intermédio de executor contratual devidamente designado, os termos do Contrato, observando-se, primordialmente, a legislação afeta aos contratos administrativos.

9.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade observada

FOLHA: 359

PROCESSO: 098.002.585/2015

Matricula: 264.213-1

Rubrica: 

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



durante a operacionalização do contrato.

9.3. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços contratados com eficiência e presteza, dentro das quantidades e padrões exigidos pelo CONTRATANTE.

10.2. Não transferir a outrem, na forma do inciso VI, do art.78, da Lei 8.666/93, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.3. Tratar com presteza e urbanidade o Executor do Contrato, assim como os servidores envolvidos em todo e qualquer momento da operacionalização da execução do contrato.

10.4. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as mesmas condições da habilitação.

10.5. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

10.6. Responder e arcar, em relação aos seus funcionários e/ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação de serviços. Sua inadimplência não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à Autarquia, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade com o DFTRANS.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da DFTRANS. *J*

FOLHA: 360

PROCESSO: 098.002.585/2015

Matricula: 264.213-1

Rubrica: *J*

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária





10.8. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos neste Contrato, estando sujeita a penalizações em virtude de atraso ou de fornecimento em desacordo com as especificações dos serviços.

10.9 Oficiar a Autarquia quanto a impossibilidade de publicação no dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço, e neste caso, somente realizar a publicação após a confirmação da O.S. por servidor designado.

10.10. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

11.2 O pagamento será realizado de acordo com o Decreto nº 32.598/2010 que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

11.3. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade por meio dos seguintes documentos, em plena validade:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A.11.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

11.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco Regional de Brasília – BRB, consoante art. 6º do Decreto nº 32.767/2011.

FOLHA: 361

PROCESSO: 098.002.585/2015

Matrícula: 264.213-1

Rubrica:

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária

11.5 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.6 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A DFTRANS designará servidor responsável pela fiscalização, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, de tudo dando ciência à administração superior, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12.2 A fiscalização realizada pela DFTRANS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na prestação dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade desta, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da Autarquia em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1. Para efeito de reajuste será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE para compensar os efeitos das variações inflacionárias, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016, c/c art. 40, inciso XI, da Lei no 8.666, de 1993.

13.2. Nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 9.069/1995 a periodicidade para concessão de reajuste contratual será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a nota de empenho, não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito

FOLHA: 362

PROCESSO: 098.002.585/2015

Matrícula: 264.213-1

Rubrica: 

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 O CONTRATANTE poderá utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

14.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

14.4. Para aplicação das sanções administrativas, a Administração Pública deverá garantir a ampla defesa e o contraditório.

14.5. As multas tratadas neste item serão descontadas do valor da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

OCORRÊNCIA	SANÇÕES
Atrasos nas publicações	
- de 1 dia	- Multa no valor da Ordem Serviço (O.S.);
- de 2 dias	- Multa 2 (duas) vezes o valor da O.S.;
- de 3 dias	- Multa 3 (três) vezes o valor da O.S.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme hipóteses expressamente previstas no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

15.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O contrato será enviado à CONTRATADA preferencialmente por e-mail, em formato PDF, e que quaisquer alterações indevidas no texto serão enviadas para a apuração de crime de adulteração de documento público.

FOLHA: 363
 PROCESSO: 098.002.585/2015
 Matrícula: 264.213-1
 Rubrica: 

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
 Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF
 Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900
 SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

19.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 16 de novembro de 2016.

CONTRATANTE


LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Geral

CONTRATADA


WILDENBERG MAX PENNA
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**


Nome: Renata Costa Anes
CPF: Analista de Transportes
Matrícula 264.213-1
DFTRANS

Nome:
CPF:

FOLHA: 364

PROCESSO: 098.002.585/2015

Matrícula: 264.213-1

Rubrica: 

DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal
Sobreloja – Ala Sul – Brasília DF

Telefone: (61) 3043-0409 CEP: 70.631-900

SAIN – Setor Áreas Isoladas Norte - Estação Rodoferroviária